

# Educação em/para os Direitos Humanos e da Natureza: um olhar sensível em documentos brasileiros

---

- Educación en / para los Derechos Humanos y la Naturaleza: una mirada sensible en los documentos brasileños
- Education in / for Human Rights and Nature: a sensitive look in brazilian documents

Natália de Oliveira Melo<sup>1</sup>

Timothy Denis Ireland<sup>2</sup>

**Resumo:** A educação em/para os Direitos Humanos preocupa-se em promover uma sociedade mais justa e igualitária. A discussão contemporânea passa em inserir as questões ambientais nessas reflexões, pois temos vivido experiência que nos apontam o caos socioambiental que nos encontramos enquanto sociedade. Nesse sentido, o presente estudo analisa três documentos recentes concernentes à educação em/para os Direitos Humanos: o Plano Nacional de Direitos Humanos, na sua terceira versão, datada de 2010 (PNDH-3);

---

1 Mestra pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Pedagogia e com especialização a em Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Questões Étnico-Sociais ou Raciais - Universidade Candido Mendes - UCAM. oliveiramelonatalia@hotmail.com

2 Professor titular da Universidade Federal da Paraíba. Possui mestrado e doutorado em Educação de Adultos pela Universidade de Manchester. É professor dos programas de pós-graduação em educação (PPGE) e em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) e coordenador da Cátedra da UNESCO em Educação de Jovens e Adultos. ireland.timothy@gmail.com

o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado no ano de 2007 (PNEDH); e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, do ano de 2012. Tais documentos são os principais direcionamentos para uma prática educativa dos Direitos Humanos, logo é importante perceber o lugar das questões ambientais nesses contextos. Para isso questionamos qual o lócus que as questões ambientais têm nos documentos oficiais de educação em/para os Direitos Humanos no Brasil? Objetivando assim analisar qual o lócus das questões ambientais nos documentos oficiais de educação em/para os Direitos Humanos no Brasil. Para isso nossa pesquisa propõe-se a refletir sobre como as questões ambientais são percebidas por documentos oficial da educação em/para os Direitos Humanos no Brasil como também apontar caminhos para a reflexão de uma educação em/para os Direitos Humanos pautada por questões ambientais. A pesquisa é essencialmente qualitativa, bibliográfica e documental entendendo os documentos como artefatos produzidos por humanos em determinada conjuntura para comunicar algo. Concluímos que por mais que os documentos avancem em colocar a questão ambiental em pauta há uma concepção antropocêntrica nesse movimento, sendo necessário então uma educação em/para os Direitos Humanos e da Natureza.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Natureza.

**Resumen:** La educación en / para los Derechos Humanos se preocupa por promover una sociedad más justa y igualitaria . La discusión contemporánea pasa por insertar la problemática ambiental en estas reflexiones, pues hemos vivido experiencias que nos apuntan al caos socioambiental en el que nos encontramos como sociedad. En este sentido, el presente estudio analiza tres documentos recientes sobre educación en / para los Derechos Humanos: el Plan Nacional de Derechos Humanos, en su tercera versión, de 2010 (PNDH-3); el Plan Nacional de Educación en Derechos Humanos, lanzado en 2007 (PNE-DH); y los Lineamientos Nacionales para la Educación en Derechos Humanos, del año 2012. Dichos documentos son los principales lineamientos para una práctica educativa en Derechos Humanos, por lo que es importante comprender el lugar de la problemática ambiental en estos contextos. ¿Qué lugar tienen las cuestiones ambientales en los documentos oficiales de educación sobre / para los Derechos Humanos en Brasil? Así, con el objetivo de analizar cuál es el lugar de las cuestiones ambientales en los documentos oficiales de educación en / para los Derechos Humanos en Brasil. Para ello, nuestra investigación tiene como objetivo reflexionar sobre cómo los temas ambientales son percibidos por los documentos oficiales de educación en / para los De-

rechos Humanos en Brasil, así como señalar formas de reflexionar sobre una educación en / para los Derechos Humanos guiada por temas ambientales. La investigación es esencialmente cualitativa, bibliográfica y documental, entendiendo los documentos como artefactos producidos por el ser humano en una determinada coyuntura para comunicar algo. Concluimos que por mucho que avancen los documentos en poner el tema ambiental en la agenda, hay una concepción antropocéntrica en este movimiento, que requiere educación en / para los Derechos Humanos y de la Naturaleza

**Palabras clave:** Educación. Derechos humanos. Naturaleza.

**Abstract:** Education in Human Rights is concerned with promoting a fairer and more egalitarian society. The contemporary discussion involves inserting environmental issues in these reflections, because evidence exists which points to the social-environmental chaos that we find ourselves in as a society. In this sense, the present study analyses three recent documents concerning education in/for human rights: The National Plan of Human Rights, in its third version, dated 2010 (PNDH-3), the National Plan of Education in Human Rights, launched in 2007 (PNEDH), and the National Guidelines for Education in Human Rights, of 2012. Such documents are the main guidelines for an educational practice of Human Rights. It is therefore important to understand the place of environmental issues in these contexts. To this end, we question what locus environmental issues have in the official education documents in/for Human Rights in Brazil? Thus, aiming to analyse the place of environmental issues in official education documents in/for Human Rights in Brazil. For that reason, our research proposes to reflect on how environmental issues are perceived by official documents on education in/for Human Rights in Brazil as well as pointing out ways for reflections on education in/for Human Rights based on environmental issues. The research is essentially qualitative, bibliographic and documentary comprehending documents as artefacts produced by humans at a certain juncture to communicate something. We conclude that as much as the documents move forward in putting the environmental issue on the agenda there is an anthropocentric bias in this movement. Hence the need for education in/for Human Rights and Nature

**Keywords:** Education. Human Rights. Nature.

## 1 Introdução

O século XXI tem dedicado sua atenção às questões ambientais, pois temos vividos dilemas socioambientais que atingem todos os países. A comunidade internacional tem se articulado em pró dessa questão, procurando alternativas para a reparação de uma prática exploratória dos bens e recursos naturais. Todas as esferas das relações sociais humanas precisam voltar-se para as questões ambientais, porque é de responsabilidade de toda comunidade humana procurar vivenciar práticas voltadas à conservação do meio ambiente.

Essa temática chega aos Direitos Humanos através da terceira geração dos Direitos Humanos. Segundo Benevides (1997), essa geração se refere aos direitos coletivos da humanidade que engloba ao meio ambiente, a defesa dos bens e recursos naturais, os direitos nomeados de solidariedade planetária. Tais direitos buscam fomentar a ideia de responsabilidade coletiva, ou seja, não é um país ou uma comunidade que está responsável por essa conservação ambiental, mas todos e todas que estão envolvidos nessa comunidade planetária.

Existe esse apelo à chamada de responsabilidade coletiva porque temos vivido, enquanto coletividade, práticas que geram efeitos catastróficos no meio ambiente (GADOTTI, 2008). Logo, há um estado vigente de violação dos Direitos Humanos e por isso essa urgência de combater essa violência em esfera global, coletiva. Perceber as violações à natureza como uma violação dos Direitos Humanos é um caminho para englobar as questões ambientais como importantes tais quais as questões sociais, econômicas, educativas...

Os estudos epistemológicos dos Direitos Humanos estão defendendo a perspectiva que o respeito à natureza tem a mesma raiz no respeito aos Direitos Humanos, Araújo e Arruda (2010). Promover essa cultura da sustentabilidade é compreender que os direitos da natureza e os Direitos Humanos são inalienáveis. Para isso é importante promover práticas educativas, em espaços não formais e formais, que comecem a construir essa percepção nos sujeitos para então termos condições de uma cultura da sustentabilidade.

É nesse sentido que encontramos na educação em/para os Direitos Humanos um caminho cabível para a defesa da natureza. Ferreira e Tostes (2015) colocam que a educação é imprescindível para a defesa da natureza. Sem esse percurso educativo não há possibilidade da construção de uma sociedade global sustentável. É pela educação que podemos incentivar as mudanças de atitudes, sobretudo nas questões ambientais, pois a defesa da natureza também se faz na vida cotidiana, nas formas como que cada sujeito (e comunidade) se relaciona com a natureza.

É essa educação pautada no meio ambiente que trazemos para a presente pesquisa. Uma educação, como Araujo e Arruda (2010) colocam, tem ob-

jetivos bem pontuados voltados para o meio ambiente. É importante então que os aparatos legais dessa educação tenham esse olhar sensível para os dilemas ambientais. A presente pesquisa traz o recorte educativo em/para os Direitos Humanos. Dentro da educação em/para Direitos Humanos no Brasil, suas maiores expressões, documentalmente falando, são o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) lançado no ano de 2007; e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Tais documentos são norteadores das práticas de educação em Direitos Humanos no Brasil, e por se tratarem de documentos representativos iremos abordá-los e caminhar pelos mesmos no decorrer dos nossos estudos.

O presente texto parte do seguinte questionamento: Qual o lócus que as questões ambientais têm nos documentos oficiais de educação em/para os Direitos Humanos no Brasil? Para isso nossa pesquisa propõe-se refletir sobre como as questões ambientais são percebidas por documentos oficiais da educação em/para os Direitos Humanos no Brasil como também apontar caminhos para a reflexão de uma educação em/para os Direitos Humanos, pautada por questões ambientais.

## 2 Percurso metodológico

O presente texto é fruto da nossa Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGDH-UFPB). Trata-se de uma pesquisa essencialmente qualitativa, (APPOLINÁRIO, 2012), em que as interações e fenômenos sociais são objeto de estudo. No caso do presente texto vamos analisar como os documentos de cunho formal da educação em/para os Direitos Humanos percebem a questão ambiental, tendo em vista que tais documentos são determinantes para a prática educativa pautada nos Direitos Humanos.

É uma pesquisa bibliográfica, em que as teorias têm importante papel. As teorias são construídas, como Minayo (1994, p. 18) coloca, para: “explicar ou compreender um fenômeno, um processo ou um conjunto de fenômenos e processos”. Porém, por mais avançadas que sejam nunca conseguirão explicar por completo todos os fenômenos, pois a realidade das ciências sociais vai muito além de pensamentos, teorias ou ideologias. As vivências e as relações sociais desenham-se por caminhos em que as teorias não conseguem acompanhar plenamente.

É uma pesquisa documental em sua essência, em que percebemos os documentos como resultados de um contexto social, econômico, cultural e educativo de uma sociedade. Os documentos não são aleatórios às realidades as quais emergem, pelo contrário, são reflexos dela, é o que chamamos de docu-

mento/monumento:

O novo documento, alargado para além dos textos tradicionais, transformado – sempre que a história quantitativa é possível e pertinente – em dado, deve ser tratado como um documento/monumento. De onde a urgência de elaborar uma nova erudição capaz de transferir este documento/monumento do campo da memória para o da ciência histórica. (LE GOFF, 1924, p. 549)

Como o mundo está em movimento e as ciências sociais se colocam como uma ciência que tem sensibilidade para esse elemento, o pesquisador das ciências sociais precisa estar atento à relação que existe entre seu objeto de estudo, as teorias e o mundo, pois essa relação é importante para o seu processo de pesquisa. Como Ricoeur (2007) bem coloca, a teoria, o ser e o conhecimento estão em constante relação. Essa relação se estabelece como construção, como processo. Nenhum desses elementos está acabado e finalizado em si mesmo, pelo contrário, acontecem nas relações e interações dos seres humanos nessa busca, mesmo que sem perceber, pelo poder.

Nessa relação com o nosso objeto de estudo, apontamos que a análise do discurso é o melhor caminho de tratamento de análise da nossa pesquisa. A análise do discurso, como diz Caregnato e Mutti (2006), estuda o sentido e não o conteúdo do material de análise, sentido esse que vem por meio de interpretação e reflexão, ou seja, é um sentido que foi produzido:

O processo de análise discursiva tem a pretensão de interrogar os sentidos estabelecidos em diversas formas de produção, que podem ser verbais e não verbais, bastando que sua materialidade produza sentidos para interpretação; podem ser entrecruzadas com séries textuais (orais ou escritas) 4 ou imagens (fotografias) ou linguagem corporal (dança). (p. 680)

Nossos estudos fazem uma análise de interpretação e reflexão dos documentos formais da educação em/para os Direitos Humanos, buscando compreender o lócus das questões ambientais nesses documentos de relevância nacional.

### **3 Educação em/para os Direitos Humanos: conceituação e análise**

Antes de adentrar na discussão dos documentos em questão, julgamos ser importante elencar qual é o viés teórico de educação em/para os Direitos Humanos que a presente pesquisa se baseia. Compreendemos que a educação é, antes de mais nada, um direito fundamental de todos e que deve ser assegurado pelo Estado. Também a educação em/para os Direitos Huma-

nos se inclui nesse direito. E como nos diz Silveira (2007), a educação em/para os Direitos Humanos, trata-se de procedimentos de socializações educativas de uma cultura em Direitos Humanos, educando os sujeitos (individuais e coletivos) em processos permanentes para a defesa e promoção dos Direitos Humanos. Dessa forma, para que os sujeitos defendam e promovam os Direitos Humanos, a educação em/para os Direitos Humanos segue o caminho da conscientização, e assim deve guiar seus conteúdos de forma aberta, crítica e transformadora, como Dias (2010) coloca. Entende-se, pois, que conhecer e informar-se acerca dos Direitos Humanos é passo importante no processo de valorização da dignidade.

Nessa linha de pensamento, a educação em/para os Direitos Humanos se torna capaz de colaborar para uma construção de ensinamentos, de pensamentos que possibilitem os sujeitos se significarem politicamente. É assim que nos aproximamos de Orlandi (2007), quando o mesmo coloca a educação em/para os Direitos Humanos, não como um instrumento para a reprodução, nesse caso de ensinamentos sem significados, mas como espaço de transformação, resistência e ruptura. Logo, a educação em/para os Direitos Humanos deve fortalecer os sujeitos em seus compromissos políticos, sendo mais que uma posição ética, mas sim uma decisão política, como Magendzo (2016) coloca, proporcionando esse espaço de os sujeitos se colocarem politicamente.

Em nossa linha de pensamento, utilizamos também as três dimensões da educação em/para os Direitos Humanos, organizadas por Candau (2007): a primeira propõe que os processos de educação em/para os Direitos Humanos devem favorecer a formação (pessoal e coletiva) de sujeitos de direito; a segunda procura desenvolver ações que favoreçam o processo de “empoderamento” dos sujeitos; e a terceira dimensão da educação em/para os Direitos Humanos é a transformação, a mudança que é imprescindível para a construção de sociedades democráticas, de sociedades humanas. Tais dimensões caminham na perspectiva de uma educação que tenha seu princípio na dialogicidade, como aponta Freire (1985), que nada mais é que uma educação encaminhando seus sujeitos para a liberdade, ou seja, uma educação em e para os Direitos Humanos, uma educação humanizadora.

É nessa educação em/para os Direitos Humanos que acreditamos. Um princípio educador que se encaminha em e para os Direitos Humanos. Como Zenaide coloca uma educação em/para os Direitos Humanos que se desenha em um novo fazer “sócio-político-pedagógico” (2016, p.43). Por isso então destacamos a efervescência, podemos assim dizer, de se aprofundar os estudos de Direitos Humanos a partir da educação em/para os Direitos Humanos. Trata-se de uma necessidade social, política e pedagógica.

### 3.1 Documentos oficiais da educação em/para os Direitos Humanos no Brasil

Analisar alguns documentos oficiais que guiam as práticas de se educar em e para os Direitos Humanos no Brasil. É importante percorrer este caminho, pois os aparatos legais, no que diz respeito à educação em e para os Direitos Humanos são utilizados *“para atender y prevenir las injusticias y promover la justicia social y educacional”* (MAGENDZO, 2016, p. 230). Trata-se de uma espécie de conduta assegurada onde se é possível respaldar-se para a garantia da aplicabilidade da educação. É, pois, necessária. E sendo necessária é importante ser estudada no presente texto.

Nesse sentido, trouxemos à discussão os seguintes documentos: o Programa Nacional de Direitos Humanos, na sua terceira versão, por ser a mais atual, datada de 2010 (PNDH-3); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado no ano de 2007 (PNEDH); e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, do ano de 2012. Em todos esses documentos nos preocupamos em perceber como estes relacionam a educação em e para os Direitos Humanos com as questões ambientais.

Podemos perceber que no PNDH-3 há uma preocupação com a questão ambiental, e que o texto se organiza e se programa através de ações e objetivos estratégicos para combater a degradação socioambiental. Quando o documento coloca que o modelo de desenvolvimento econômico precisa incorporar os valores de preservação ambiental, na Diretriz 4, quando pontua que a *“efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório”* (BRASIL, 2010, p. 44).

Já há uma sinalização que a questão ambiental tem forte presença no debate. Porém, é a questão ambiental como meio para o fim, no caso, o desenvolvimento econômico. No que diz respeito ao documento em questão, é preciso aperfeiçoar e incorporar os valores de preservação ambiental para que o desenvolvimento econômico ocorra da melhor maneira possível. Não há uma preocupação com a questão ambiental pelo viés da própria questão ambiental. Compreendemos que o Desenvolvimento Sustentável está relacionado com outras questões, porém, o que colocamos aqui é que este deve ser o objetivo das ações, e não apenas o meio para se chegar a outro objetivo. Concordamos com Foladori (2002) quando este coloca que a questão da sustentabilidade social, por exemplo, é utilizada e se torna um elemento que interfere na sustentabilidade ecológica. Há que se pensar nas questões sociais e econômicas para se viver um desenvolvimento sustentável, e é este o ele-

mento diferenciador: quando se pensa em ações, as mais diversas, para chegar a esse desenvolvimento, e não apenas pensar numa solução sustentável para se evoluir economicamente. Neste caso, a ordem dos fatores tem grande influência no produto.

Outro ponto muito forte do texto é que: “[...] O PNDH-3 inova ao incorporar o meio ambiente saudável e as cidades sustentáveis como Direitos Humanos [...]” (BRASIL, 2010, p. 43). Ou seja, faz parte dos Direitos Humanos que todo ser humano tenha um meio ambiente saudável e uma cidade sustentável, para que o ser humano em questão tenha a melhor vida possível. Novamente, é a questão ambiental como instrumento para algo além da questão ambiental. É a questão ambiental para o ser humano. Nesse ponto temos uma visão antropocêntrica que perpassa pelo texto. E quando pensamos nas questões ambientais de maneira plena, pensa-se em respeito para todas as formas de vida – humana, animal e vegetal – trata-se de uma: “[...] *postura que tiene un toque de austeridad, ya que meta es vivir bien, y ello no debe significar vivir mejor a costa de otros o del ambiente*” (GUDYNAS, 2011, p. 6). Pensar em um desenvolvimento sustentável é pensar de maneira completa, plural, e não apenas colocando a vida humana no centro, para assim tudo acontecer em pró apenas do humano. Viver Bem é pensar em todas as formas de vida, pensar na natureza como um todo.

Percebemos mais uma vez a questão ambiental como instrumento voltado para um outro objetivo que não seja a própria questão ambiental. Como por exemplo, quando o texto coloca como objetivo: “apoiar projetos de desenvolvimento sustentável local para redução das desigualdades inter e intrarregionais e o aumento da autonomia e sustentabilidade de espaços sub-regionais” (BRASIL, 2010, p. 44). Colocar a questão do desenvolvimento sustentável como tentativa de reduzir as desigualdades sociais nos parece um terreno um tanto quanto perigoso. É preciso um olhar social para os dilemas sociais. Como também, é preciso um olhar de desenvolvimento sustentável para questões de desenvolvimento sustentável. Com isso não estamos dizendo que uma questão não tem influência na outra, e vice-versa, o que estamos colocando aqui é o caminho perigoso de se olhar para a questão ambiental apenas como um meio para um outro fim que não seja a própria questão ambiental, tratando-a como objeto, perpetuando assim a ideia de objetificação dos bens naturais, disfarçado de desenvolvimento sustentável. Pensar em desenvolvimento sustentável segundo Gadotti (2009, p. 16):

Para nós, é mais do que um qualificativo do desenvolvimento. Vai além da preservação dos recursos naturais e da viabilidade de um desenvolvimento sem agressão ao meio ambiente. Ele implica um equilíbrio do ser humano consigo mesmo e com o planeta, mais ainda, com o universo.

Para se pensar um desenvolvimento sustentável é preciso um olhar sensível para a questão; não se trata de pensá-lo para alcançar outro ponto, como por exemplo, uma equidade social e/ou econômica. É pensar um desenvolvimento sustentável para que a vida tenha uma harmonia, para que a Terra como um todo esteja e permaneça em equilíbrio, para tal se faz necessário uma reeducação.

Não estamos desconsiderando os avanços que existem no PNDH-3. Pelo contrário, trata-se de um documento válido para a educação em/para Direitos Humanos no Brasil. E ter nesse documento uma preocupação com a questão ambiental é sim um avanço. Porém, não devemos nos conformar com águas rasas quando as águas profundas nos trarão muito mais resultado significativo para todo o Brasil. O PNDH-3 quando aborda a questão ambiental se encaminha na perspectiva de mudança de visão da relação de nós, seres humanos, com a natureza. Nesse sentido, Burgos (2012, p. 70) acrescenta: *“La educación puede jugar un papel fundamental en la construcción del régimen de desarrollo del buen vivir”*. É fundamental ter a educação para se repensar essas relações, para repensarmos como estamos nos relacionando com os elementos naturais que não estão externos a nós, que não são inferiores a nós, pelo contrário, tais elementos, assim como nós, fazem parte de um plano muito maior, no qual se faz necessário uma prática harmoniosa para que a vida (de todos esses elementos) seja valorizada e vivida em sua plenitude.

Por fim, temos a certeza da visão ambiental que o texto tem quando a Diretriz 5 coloca: “[...] Valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento [...]” (BRASIL, 2010, p. 54). Quando o texto traz essa ideia antropocêntrica, fica claro que a questão ambiental é apenas um meio nessa busca de se colocar o ser humano e seu bem-estar como objetivo primordial. Nesse sentido, não há muita diferença da questão ambiental no referido texto para a forma com que a questão ambiental é tratada no sistema capitalista, até porque podemos perceber que o PNDH em si é um projeto construído para uma sociedade capitalista. A diferença é que: percebendo que é preciso rever a utilização da natureza para que o ser humano continue a “viver bem” coloca-se a questão ambiental em pauta. Haveria sim, uma ruptura e uma transformação epistemologicamente falando, se nos fosse proposto rever a nossa relação enquanto humanidade com a natureza, não a utilizando, mas sim, nos relacionando com a mesma.

É necessário ampliar o nosso ponto de vista, como Gadotti (2009) coloca, redirecionar a nossa atenção do ser humano para o planeta, acima das questões e dilemas próprios do ser humano, mas sim os dilemas e as questões do universo. É promover uma educação que nos ensine e nos mostre que o

ser humano faz parte de uma obra muito maior que ele mesmo, que somos mais um elemento da natureza, e não “o” elemento onde todas as coisas são do ser humano, para ele e por ele. Precisamos ultrapassar essa visão antropocêntrica para no futuro sermos uma geração preocupada com a vida, a vida em sua magnitude, complexidade e diferentes formas.

Não há como conjecturar uma nova forma de pensar em sociedade sem pensar em educar essa sociedade, mais especificamente, educar em e para os Direitos Humanos. É nesse sentido que trazemos a importância de se colocar o pensar ecológico num texto de tamanha referência, como é o PNDH-3. Por mais que o referido texto tenha questões a serem repensadas e recolocadas, como as que foram expostas aqui, o primeiro passo foi dado. Há esse espaço de se pensar ecologicamente. E como Minteguiaga (2012) coloca, a educação tem importância vital nas transformações da sociedade, vislumbrar tal sociedade sustentável deve ser o horizonte de sentido da educação em e para os Direitos Humanos.

Prosseguindo, iniciaremos os estudos com o PNEDH<sup>3</sup>. Este documento foi lançado em 2007 e trata-se de um documento que aprofunda as questões do PNDH 1 e 2 e introduz em seu corpo questões dos Direitos Humanos que estavam sendo discutidas internacionalmente na época, tentando assim discutir sobre dilemas passados e atuais que envolvem as questões dos Direitos Humanos pelo viés da educação.

A questão ambiental, de Desenvolvimento Sustentável, ou referências a questões ecológicas no PNEDH inexistem. Poderíamos até colocar que aparece de maneira tímida, mas não chega a ser nem isso. As questões e preocupações com os dilemas ambientais emergem numa esteira com outros dilemas, fazendo referência a questão ambiental com expressões como: “meio ambiente saudável”; “defesa socioambiental”; “proteção ao meio ambiente”. São colocações genéricas para uma questão que necessita ser abordada mais incisivamente. Como podemos perceber neste exemplo:

A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, *a proteção ao meio ambiente*, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras (BRASIL, 2007, p. 54, *italico nosso*).

Como podemos perceber a questão ambiental é colocada em meio a tantas outras questões que são igualmente importantes. Não há um detalha-

3 PNEDH. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh\\_2.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf). Acesso em: 3 jul. 2019

mento, um aprofundamento na questão ambiental, que é sim uma questão urgente. Segundo Gadotti (2009), há uma espécie de alerta sendo feito por diversos profissionais, desde os anos 60, que nos dizem que a questão ambiental é uma urgência. Não se trata de repensarmos nossas práticas para que o nosso amanhã seja diferente. O nosso hoje apela por mudanças. O nosso contexto ambiental precisa protagonizar nossas discussões hoje, pois: “pela primeira vez na história da humanidade, não por efeito de armas nucleares, mas pelo descontrole da produção, podemos destruir toda a vida do planeta” (GADOTTI, 2009, p. 15). É importante atentarmos que não é uma questão local, não é um problema no Brasil, mas é uma questão mundial. Logo, quando o PNEDH-3 nos diz que em seu corpo vai discutir questões dos direitos que estão sendo discutidas em nível global, há uma (grave) ausência das questões de desenvolvimento sustentável serem abordadas com mais responsabilidade.

Não abordar tais questões num texto de extrema relevância nacional é lamentável. Além do mais, por se tratar de um texto que será norte para as práticas de educação em e para os Direitos Humanos no território brasileiro. Não abordar com equidade a educação é uma forma de ferir os Direitos Humanos. Não abordar um dilema global e que tem fortes influências na vida cotidiana dos cidadãos é uma forma de negligenciar os direitos. A ausência também é uma afronta aos direitos conquistados:

Bienes públicos como la educación y la salud son instrumentos del cuidado de los “otros” si no contamos con bienes públicos que garanticen el ejercicio de derechos, que generen igualdad de oportunidades, no tendremos buen vivir. Si no conseguimos una educación digna y de igual calidad para todos, difícilmente alcanzaremos el buen vivir (PÁEZ, 2012, p. 112).

Como sociedade brasileira, temos direito a ter políticas públicas que atendam aos nossos direitos, que nos deem condições de usufruir da vida em sua plenitude. Para isso é preciso que documentos abordem questões profundas e de grande relevância, como é o caso da questão ambiental. A ausência da questão ambiental no PNEDH-3 nos diz muito sobre o olhar deste documento no que diz respeito aos dilemas ecológicos. Mesmo na ausência dessa discussão, podemos analisar e perceber a visão que o referido documento tem deste assunto. É exatamente esta ausência que nos mostra esse elemento. Trata-se de uma visão técnica do meio ambiente, do Desenvolvimento Sustentável, como Foladori (2002) discorre. Onde as regras do sistema capitalista que explora o meio ambiente não são questionadas, em que a relação de exploração não é colocada em questão, continuando a gerar pobreza ecológica, degradação ambiental e intensificando o caos socioambiental no qual o século XXI se encontra.

É inevitável que algumas questões emergam dessa omissão por parte do PNEDH-3. Como podemos educar num processo contínuo em e para os Direitos Humanos numa perspectiva de valorização ambiental se não há uma preocupação com essa questão? Como mudar se a possibilidade para se mudar não é colocada em pauta? Trata-se de um documento que será aparato para as práticas educativas em/para Direitos Humanos no Brasil. Diversos espaços se embasarão no referido documento para organizar suas práticas, para se planejar e assim concretizar as ações em seus diversos contextos.

É preciso dizer o óbvio que muitas vezes (por ser óbvio demais) não é dito: *“No podemos concebir ningún cambio en la sociedad, si no cambia la acción educativa. No podemos esperar diferentes resultados con las mismas acciones”* (MINTEGUIAGA, 2012, p. 45). Não há como alcançar uma mudança de perspectiva, se essa mudança não é alimentada. Não há como afirmar a proteção ao meio ambiente que o PNEDH-3 promulga em seu corpo, se o próprio não fornece condições, discussões, ações para tal caminho. A mudança ocorre pelo estímulo. Teremos uma sociedade que protege o meio ambiente quando nosso Estado através de documentos formais, como também políticas públicas, incentivar e dar condições para que tais mudanças ocorram.

Com isto não estamos dizendo que o PNEDH-3 é de um todo irresponsável. É um documento importante e necessário, fruto de muita luta e engajamento por parte dos movimentos sociais. Apenas mencionamos sua negligência no que toca ao nosso objeto de estudo em questão. O presente texto não pretende se desenhar por um caminho de lamentações do que se foi. Estamos de olho no que está por vir, nosso interesse é pelo futuro, pelo amanhã.

Nesse sentindo, prosseguiremos em nossos estudos para a análise das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos<sup>4</sup> do ano de 2012. Trata-se de mais um texto oficial que trabalha as questões dos Direitos Humanos, mais especificamente o enfrentamento às violências contra os Direitos Humanos, pelo viés da educação. Um ponto importante é que as Diretrizes são o último documento oficial que temos que aborda a questão da educação em e para os Direitos Humanos no Brasil.

Trata-se de um texto breve. E em seu 3º artigo relaciona os princípios fundamentais que devem estar presente na educação em Direitos Humanos para promover a mudança e a transformação social. E o 7º princípio é a sustentabilidade socioambiental.

Percebemos a importância da questão ecológica a partir do momento em que um texto de cunho nacional se preocupa em elencar a sustentabi-

---

4 As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 3 jul. de 2019

lidade socioambiental como um dos princípios para a garantia dos Direitos Humanos. Tal conscientização, segundo Foladori (2002) é imprescindível para as mudanças desejadas no cenário socioambiental. O caminho para tais mudanças se dá por um processo de conscientização, através de procedimentos de socialização educativa, e quando percebemos essa ideia presente no referido documento nos atentamos para a importância de se educar em e para os Direitos Humanos sob um olhar socioambiental.

Neste documento percebemos a íntima relação entre Direitos Humanos, educação e questões socioambientais. São elementos que devem estar em relação, em harmonia, pois: “o desenvolvimento sustentável, visto de forma crítica, tem um componente educativo formidável: a preservação do meio ambiente depende de uma consciência ecológica e a formação da consciência depende da educação” (GADOTTI, 2009, p. 19). Percebemos como um elemento está ligado a outro, como um elemento se derramará em outro. Para ter um olhar sensível para o universo é preciso conscientizar, e para conscientizar é necessário passar pela educação. Os elementos em questão estão indiscutivelmente em relação. Perceber essa relação e valorizá-la é caminho para a busca de uma sociedade que viva os Direitos Humanos em harmonia com a natureza, com o universo, uma sociedade que viva em sua essência o desenvolvimento sustentável.

Concordamos com o referido documento quando este coloca que para se viver os Direitos Humanos é preciso uma reeducação socioambiental. Não há como avançarmos como sociedade, sendo a dita modernidade, se estivermos alheios ao contexto socioambiental no qual estamos inseridos e se deixarmos à margem das nossas questões os dilemas ambientais no qual o nosso universo se encontra. É preciso ter consciência e mergulhar nas questões que envolvem o universo. Caminhamos em pensamento com Páez (2012, p. 112): *“la educación necesaria para el buen vivir es una educación que genera sujetos socialmente responsables, corresponsables com el país. Sujetos que construyen otras relaciones entre sí”*. Despertar através da educação esse senso de responsabilidade com seu contexto é imprescindível para concretizar práticas de desenvolvimento sustentável. Sujeitos sensíveis com os elementos que os cercam, sujeitos que estabelecem relações harmoniosas com tais contextos, e assim sujeitos que possam usufruir dos Direitos Humanos.

Por isso destacamos a importância de documentos como esses terem sensibilidade de abordar as questões ambientais em suas discussões. Dispostos a realizar tais estudos a partir dos referidos textos trazidos à discussão para que pudéssemos perceber como as questões ambientais estão sendo percebidas por documentos formais no Brasil, tendo em vista que tais documentos são os direcionadores das práticas educativas em Direitos Humanos

no Brasil. Era importante então percorrer esse caminho na presente pesquisa, entendendo que a prática em educar em/para Direitos Humanos passa necessariamente por documentos formais.

A preocupação e o olhar para a natureza precisam ser mais incisivos. Precisamos nos colocar mais em atitudes para que evoluamos em ações significativas, incentivando assim, segundo Pallasco (2012) uma consciência nos sujeitos sobre suas atitudes perante a vida e o planeta.

## 4 Considerações finais

Pensar na educação em e para os Direitos Humanos também se faz na perspectiva do coletivo. Pensar num cenário de igualdade de direitos se faz por uma perspectiva coletiva, em que os sujeitos em situações de igualdade podem usufruir de uma realidade de direitos. Os objetivos almejados pela educação em e para os Direitos Humanos se direcionam nessa perspectiva de coletivo e se respaldam, positivamente falando, em alguns documentos formais oriundo das lutas dos Direitos Humanos. Por isso, buscamos trazer para o presente texto esses aparatos legais que são vigentes no Brasil, tendo em vista que a presente dissertação está inserida no contexto da América Latina, especificamente no Brasil. Os documentos foram: o Programa Nacional de Direitos Humanos, na sua terceira versão, por ser a mais atual, datada de 2010 (PNDH-3); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, lançado no ano de 2007 (PNEDH); e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, do ano de 2012. A perspectiva de análise de tais textos formais foi de perceber a temática do meio ambiente, dos recursos naturais em documentos que norteiam a prática de educação em e para os Direitos Humanos no Brasil.

Um primeiro destaque que fazemos em relação às análises desses artefatos documentais é que estes não são garantia da efetivação dos direitos. A materialização de uma educação em e para os Direitos Humanos está para além de uma positivação. A positivação é necessária sim, pois é uma garantia jurídica da aplicabilidade dessa educação. Porém, a efetivação da prática não está subordinada a esses textos. A intenção de analisá-los à luz das questões ambientais é buscar compreender a relação da educação em e para os Direitos Humanos (na positivação e, por conseguinte, nas práticas guiadoras das políticas públicas), para além do ser humano, saindo de uma perspectiva antropocêntrica para uma visão sociobiocêntrica. E mediante tal análise percebemos que o olhar sobre esses elementos é um olhar ainda muito antropocêntrico. Um olhar (mesmo que mínimo, ou nenhum como é o caso do PNEDH), que percebe as questões socioambientais ainda como instrumentalizadas para estarem a favor do ser humano.

Trata-se uma preocupação ambiental subordinada a serviço da comunidade humana. E não um olhar puramente para essas questões porque essas precisam ser pensadas e refletidas. Com isto, não estamos afirmando a inutilidade de tais documentos. Há uma perspectiva sim para as questões de cunhos ambientais que pode se configurar como os primeiros passos na esteira da atenção ao meio ambiente.

Mediante nossa pesquisa percebemos o quanto se faz importante buscarmos uma educação em/para os Direitos Humanos e da Natureza, pois todos esses elementos precisam ser respeitados e fazem parte de uma só comunidade. As pesquisas nesse sentido têm avançando, e esperamos que com esse nosso estudo outras inquietações e reflexões sejam levantadas.

## 5 Referências

APPOLINÁRIO, F. *Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa*. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

ARAÚJO, J. M.; ARRUDA, D. B. Desenvolvimento sustentável: políticas públicas e Educação Ambiental no combate à desertificação no Nordeste. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 289-310, 2010.

BENEVIDES, M. V. S. *Cidadania e direitos humanos*. 1997. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16070-16071-1-PB.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2020.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>. Acesso em: 3 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: MEC/CNE, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Brasília, DF: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3>.

pdf. Acesso em: 3 jul. 2019

BURGOS, C. C. Buen vivir: escenarios em disputa y nuevos sentidos para la educación. In: TEJADA, C. F. (coord.). *Educación y Buen Vivir: reflexiones sobre su construcción*. Quito: Contrato Social por la Educación, 2012, p. 63-78.

CANDAU, Vera Maria. Direitos Humanos, diversidade cultural e educação: a tensão entre igualdade e diferença. In: DIAS, Adelaide *et al.* (org.). *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. *Texto & Contexto-Enfermagem*, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, 2006.

DIAS, Adelaide Alves. Direitos Humanos na Educação Superior: introdução. In: FERREIRA, L. de F. G.; ZENAIDE, M. de N. T.; DIAS, A. A. (Org.). *Direitos humanos na educação superior: subsídios para a educação em direitos humanos na pedagogia* / João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2010. p. 17-25

FERREIRA, J. F. C.; TOSTES, J. A. Elementos para pensar o desenvolvimento sustentável. *PRACS (UNIFAP)*, Macapá, v. 8, n. 1, p. 123-141, 2015.

FOLADORI, G; Avanços e Limites da Sustentabilidade Social. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v. 102, p. 103-113, jan./jun. 2002.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985

GADOTTI, M. *Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

GADOTTI, M. Pedagogia da terra e cultura de sustentabilidade. *Revista Lusófona de Educação*, Portugal, v. 6, n. 6, p. 15-29, out. 2009.

GUDYNAS, E. Buen Vivir: germinando alternativas al desarrollo. *América Latina em Movimento*, Quito, n. 462, p. 1-20, 2011.

LE Goff, J. *História e memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1924.

MAGENDZO, Abraham K. La educación en derechos humanos y la justicia social en educación. *In: RODINO, A. M. et al. (org.). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. 1. ed. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016, v. 1, p. 220-250.

MINAYO, M. C. de S. (org.). *Pesquisa social, teoria, método criatividade*. 29. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 1994.

MINTEGUIAGA, A. Nuevos paradigmas: educación y buen vivir. *In: TEJADA, F. C. (coord.). Educación y buen vivir: reflexiones sobre su construcción*. Quito: Contrato Social por la Educación, 2012, p. 43-54.

ORLANDI, E. P. Educação em direitos humanos: um discurso. *In: DIAS, Adelaide et al. (org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

PÁEZ, D. A. Educación para el buen vivir: aproximaciones y distancias. *In: TEJADA, F. C. (coord.). Educación y buen vivir: reflexiones sobre su construcción*. Quito: Contrato Social por la Educación, 2012, p. 111-116.

RICOEUR, P. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SILVEIRA, R. M. G. Educação em/para os Direitos Humanos: entre a universalidade e as particularidades, uma perspectiva histórica. *In: SILVEIRA, R. M. G. et al. (org.). Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 245-273.

ZENAIDE, Maria de Nazaré T. A linha do tempo da Educação em Direitos Humanos na América Latina. *In: RODINO, A. M. et al. (org.). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina*. 1. ed. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 38-89

Recebido em: 7 de outubro de 2020.

Aprovado em: 15 de maio de 2021.